Câmara Municipal de São Paulo
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONTITUIÇÃO ESTANDO?
ESTANCAR E ONÇALE DO

15 MAI 1997
15 JANGAR E ONÇALE DO

15 MAI 1997
16 JANGAR E ONÇALE DO

16 JANGAR E ONÇALE DO

17 MIR 10 19 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município a SEMANA DO VOLUNTÁRIO, a realizar-se na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados.

- Art. 2º O Executivo, através dos seus órgãos competentes promoverá a inscrição dos voluntários, organizando cadastro na qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderão executálas.
- Art. 3º O Executivo manterá entendimentos com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a serem desempenhados no decorrer da Semana do Voluntário.
- Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 30 dias, contados da data da sua promulgação.
- Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

 Sala das Sessões, em 15 de maio de 1997.

SETT REV'SÃO 1 5 MAI 1997 -DT. 10ROBERTO TRIPOLI
Vereador
APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANCÃO

1 C JUN 1997



Institue a Semana do Voluntário